

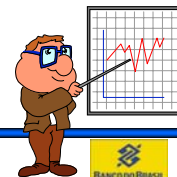


CONTROLE EXTERNO



CONTEUDO PROGRAMÁTICO

1. OS CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
2. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO CONTROLE EXTERNO;
3. FUNÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS;
4. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO;
5. JURISDICIONADOS – TCEPA/TCMPA
6. ESTRUTURA DO CONTROLE EXTERNO – TCE/PA E TCM/PA;
7. FERRAMENTAS DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/PA E TCM/PA.





No Estado Democrático de Direito, como é o caso brasileiro, é imprescindível que os atos de índole financeira da Administração sejam controlados por um órgão externo à própria Administração e dotado de autonomia e garantias para o desempenho de suas funções.



OS CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É a possibilidade de verificação, inspeção, exame, pela própria Administração, por outros poderes ou por qualquer cidadão, da efetiva correção na condução gerencial de um Poder, Órgão ou autoridade, no escopo de garantir atuação conforme modelos desejados, e anteriormente planejados, gerando uma aferição sistemática.

Poder - Dever

Então, controlar é fiscalizar emitindo juízo de valor.



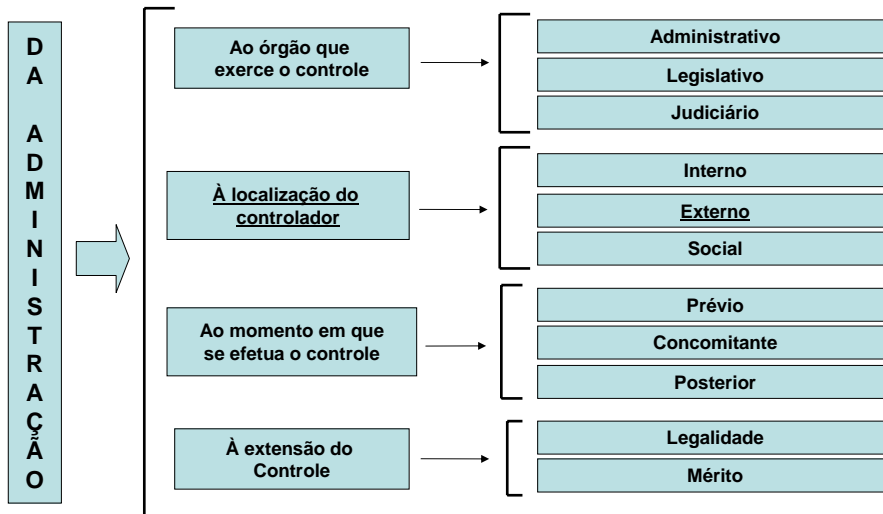


É IMPORTANTE DESTACAR E ENTENDER:

O CONTROLE COMO CONSTITUÍDO DE UM JUÍZO, SEGUIDO, EM CASO NEGATIVO, DE EVENTUAL MEDIDA, COMO FORMA IMPEDITIVA (INEFICÁCIA DO ATO), EXTINTIVA (ANULAÇÃO DO ATO) OU REPARATIVA (SANÇÃO AOS RESPONSÁVEIS).



CLASSIFICAÇÃO DO CONTROLE





CONTROLE EXTERNO

CONCEITOS



Para Meirelles, É o que se realiza por órgão estranho à Administração responsável pelo ato controlado;

Para Pardini, Controle Externo sobre as atividades da administração, em sentido orgânico e técnico, é, em resumo, todo o controle exercido por um Poder ou órgão sobre a administração dos outros.



É CONTROLE EXTERNO

- O que o **Judiciário** efetua sobre os atos dos demais poderes;
- O que a **Administração** direta realiza sobre as entidades da administração indireta dos demais poderes;
- O que o **Legislativo** exerce sobre a administração direta e indireta dos demais poderes

Na terminologia adotada pela Constituição, apenas este último (legislativo) é que recebe a denominação jurídico-constitucional de controle externo (CF arts.31 e 70 a 74)





CARACTERÍSTICAS



- Compete examinar, a correção e a regularidade e a consonância dos atos de Administração com a lei e com os planos e programas;
- Examina, simultaneamente, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos que lhe compete controlar;
- São submetidos ao controle externo os aspectos contábil, financeiro, orçamentários, operacional e patrimonial;
- Atua em momentos diversos, podendo ser prévio, concomitante e posterior.



QUEM SÃO OS AGENTES DO CONTROLE EXTERNO ?



- Na **União**, o Controle Externo é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União;
- Nos **Estados e no Distrito Federal**, pelas Assembléias Legislativas, com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas;
- Nos **Municípios**, pelas Câmaras de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios ou de órgão equivalente.





CONTROLE EXTERNO PARA QUE ?



COMPROVAR

- a probidade dos atos da administração;
- a regularidade dos gastos públicos.

CONTRIBUIR

- Aprimoramento da gestão pública.



FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO CONTROLE EXTERNO



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Título IV

Da Organização dos Poderes

Capítulo I

Do Poder Legislativo

Seção IX

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

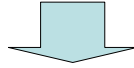
Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigação de natureza pecuniária."





Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:



- **Apreciar** as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República;
- **Julgar** as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;
- **Apreciar**, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares;



- **Realizar** inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional;
- **Fiscalizar** as contas nacionais das empresas supranacionais;
- **Fiscalizar** a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- **Prestar** as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, sobre fiscalizações realizadas;





- **Aplicar** sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades;
- **Assinar** prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
- **Sustar**, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- **Representar** ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.



FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTROLE EXTERNO

➤ TCE/PA

- **Lei Orgânica do TCE/PA - Lei Complementar nº. 12 de 09/02/1993 e suas alterações** – Dispõe sobre a Natureza, Competência e Jurisdição do TCE/PA;
- **Regimento Interno do TCE/PA – Ato nº.24 de 08/03/1994 e suas alterações** – Dispõe sobre os atos sujeitos a registro e à fiscalização e a remessa de documentos ao TCE;





➤ TCE/PA

- **Resolução nº. 16.377/2000** – Define procedimentos de fiscalização e acompanhamento a serem adotados por este Tribunal de Contas no cumprimento das atribuições que lhe foram conferidas na lei Complementar nº.101/2000;
- **Resolução nº.16.330/2000** – Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas instituídas na Lei Complementar Federal nº.101/2000, no âmbito dos órgãos jurisdicionados pelo TCE-PA.



➤ TCM/PA

- **Lei Orgânica do TCM/PA - Lei Complementar nº. 25 de 25/08/1994 e suas alterações** – Dispõe sobre a Natureza, Competência e Jurisdição do TCM/PA;
- **Regimento Interno do TCM/PA – Ato nº.09 de 09/02/1995 e suas alterações** – Dispõe sobre os atos sujeitos a registro e à fiscalização e a remessa de documentos ao TCM;





➤ TCM/PA

- **Resolução nº. 7.740 /2005** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da remessa ao TCM dos balancetes e folha de pagamento em meio magnético;
- **Resolução nº. 7.741/2005** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da remessa do Balanço Geral em meio magnético;
- **Instrução Normativa nº. 01/07** – Dispõe sobre os prazos de remessa do RREO e RGF ao TCM.



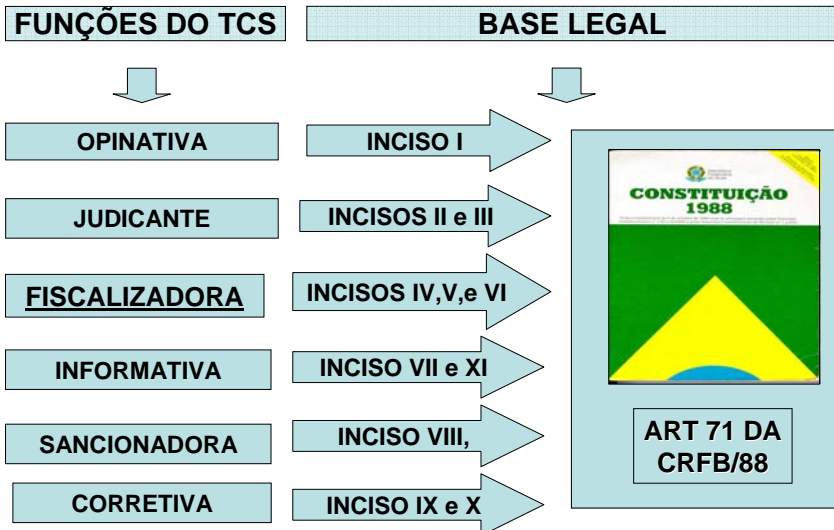
➤ TCE/PA – TCM/PA

- **Lei nº. 8.666/93** - Decidi sobre representações acerca de irregularidade em procedimento licitatório;
- **Lei Complementar nº101/2000** - Fiscaliza o cumprimento de normas fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

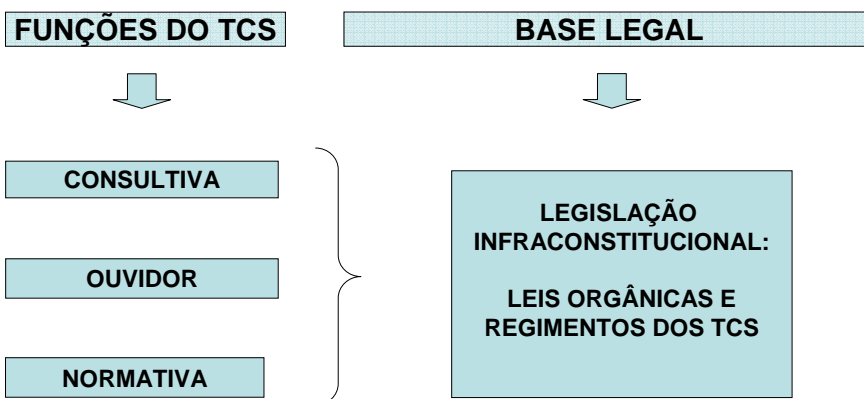




FUNÇÕES DOS TRIBUNAL DE CONTAS

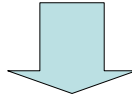


FUNÇÕES DOS TRIBUNAL DE CONTAS





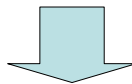
OPINATIVA



➤ Pareceres prévios acerca das contas prestadas, anualmente, pelos chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e pelo chefe do Ministério Público do Estado.



JUDICANTE

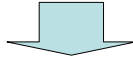


- As contas dos administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluindo as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;
- As contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;
- Infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal.





FISCALIZADORA



- A realização de auditorias e inspeções, por iniciativa própria, por solicitação da Assembléia Legislativa;
- Apuração de denúncias, em órgãos e entidades Estaduais, em programas de governo;
- A apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas, pensões e admissão de pessoal no serviço público Estadual;



FISCALIZADORA



- Convênios com estados e municípios;
- Arrecadação e das renúncias de receitas;
- Atos e contratos administrativos em geral;
- Lei de Responsabilidade Fiscal.





INFORMATIVA



- **A Assembléia Legislativa** acerca de fiscalizações efetuadas, Remessa de Relatórios de atividades para a Assembléia Legislativa;
- **A Justiça Eleitoral**, acerca da lista de responsáveis que tiveram sua contas julgadas irregulares, para fins de aplicação da norma de inelegibilidade;
- **O Ministério Público**, com a remessa de documentação pertinente a irregularidades, para fins de ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;
- **Os órgãos e poderes**, alertas sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal.



SANCIONADORA

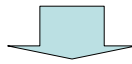


- Multa proporcional a débito imputado;
- Multa por irregularidade, por descumprimento de determinação ou por obstrução da auditoria ou inspeção;
- Multa por infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.





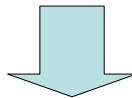
CORRETIVA



- Fixação de Prazo para adoção de providências;
- Sustação de Ato irregular;
- Recomendações e determinação.



CONSULTIVA

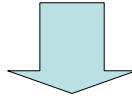


- O exame de consultas acerca de assuntos de competência do Tribunal.





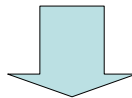
OUVIDORIA



- A denúncia feita por cidadão, partido político, associação civil ou sindicato;
- A representação feita pelo controle interno;
- A representação sobre irregularidade em licitação ou contrato administrativo.



NORMATIVA

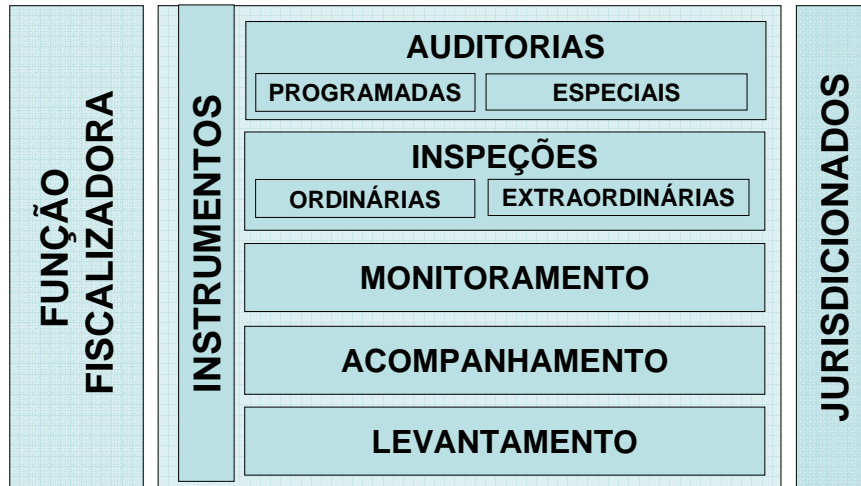


- Expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

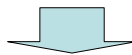




INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



AUDITORIA

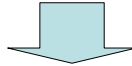


- Examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados;
- Subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.





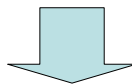
INSPEÇÃO



➤ Suprir omissões, e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição.



MONITORAMENTO

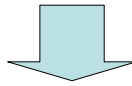


➤ Verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.





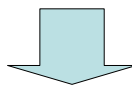
ACOMPANHAMENTO



- Examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Avaliar, ao longo de um período predeterminado o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados;



LEVANTAMENTO



- Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades jurisdicionadas assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais;
- Identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e
- Avaliar a viabilidade da realização de fiscalização.





JURISDICIONADOS

➤ TCE/PA

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA = 75 jurisdicionados, sendo divididos em Secretárias, Fundos, Regionais/Sespa, Hospitais/Sespa e os Poderes legislativo e Judiciário (TJE, TCM, TCE, Ministério Público);
- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA = 31 jurisdicionados, sendo divididos em Fundações e Autarquias;
- EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA = 09



JURISDICIONADOS

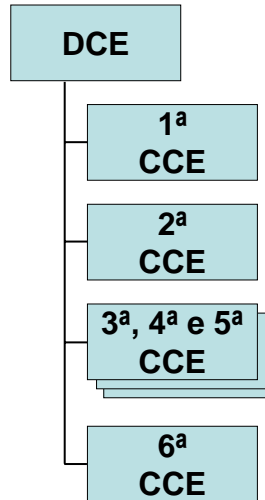
➤ TCM/PA

- 143 Municípios, sendo 7 descentralizados (divididos em Secretarias);
- 143 Câmaras Municipais;
- Autarquias e Fundos Municipais (FMS, FME e FMAS);
- Centros Comunitários, Blocos Carnavalescos e outros

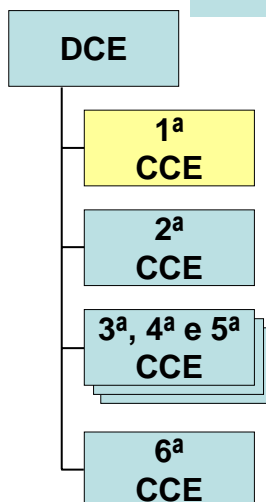




ESTRUTURA DO TCE/PA



ESTRUTURA DO TCE/PA



1ª CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO

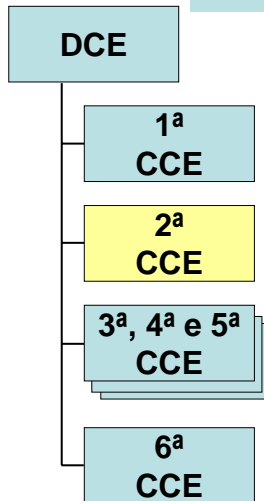
INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE ATOS SUJEITOS A REGISTRO:

- ADMISSÃO (EFETIVOS E TEMPORÁRIOS)
- APOSENTADORIAS
- REFORMAS (MILITARES)
- PENSÕES





ESTRUTURA DO TCE/PA

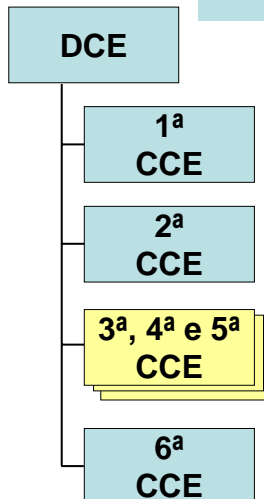


2ª CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO

- GESTÃO FISCAL
- FISCALIZAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA
- ASSESSORAMENTO ÀS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO DO ESTADO



ESTRUTURA DO TCE/PA



3ª, 4ª E 5ª CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO

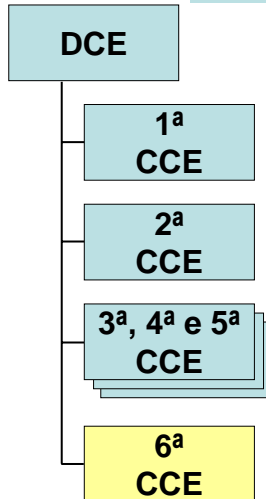
FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

- CONTÁBIL
- FINANCEIRA
- ORÇAMENTÁRIA
- PATRIMONIAL
- OPERACIONAL





ESTRUTURA DO TCE/PA

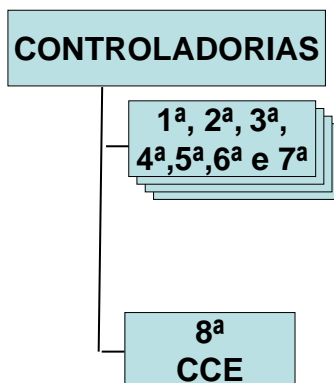


6ª CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

- ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGs)
- PREFEITURAS



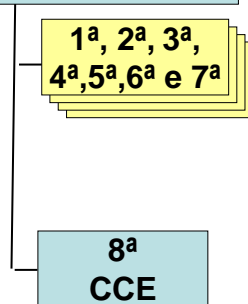
ESTRUTURA DO TCM/PA





ESTRUTURA DO TCM/PA

CONTROLADORIAS



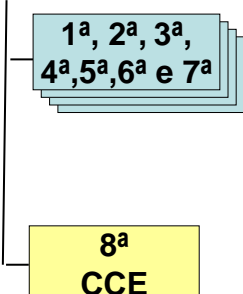
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO

- Análise das prestações de contas
- Análise dos Contratos e Convênios
- Análise da Remuneração dos Agentes Públicos
- Análise dos Atos de Admissão de Pessoal
- Análise dos Atos de Aposentadorias e Pensões
- Outras solicitações diversas



ESTRUTURA DO TCM/PA

CONTROLADORIAS



8ª CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO

- GESTÃO FISCAL
- FISCALIZAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA





FERRAMENTAS DE CONTROLE EXTERNO – TCE/PA

➤ Sistema de Gestão de Documentos - SIGGED

- Sistema de trâmite de documentos (eletrônicos e/ou em papel) suportado por Rede de Decisões previamente estabelecida ou conduzida a partir da ocorrência de eventos eletrônicos ou manuais;
- Rede de Decisões parametrizada a partir dos assuntos institucionais.

Ex: Rede de Auditoria de Atos Administrativos
Rede de Processos de Prestação de Contas
Rede de Expediente para solicitação de Licença Especial



FERRAMENTAS DE CONTROLE EXTERNO – TCE/PA

Características / Benefícios:

- Parametrização baseada em : Fluxos, Fases, Etapas, Processos, Eventos e Prazos (Workflow);
- Segurança, sigilo e confidencialidade das informações (perfis e senhas de acesso);
- Emissão de alertas. Ex: Processos com prazos a vencer em xx dias;
- Suporte à visualização de imagens (processos digitalizados);





FERRAMENTAS DE CONTROLE EXTERNO – TCE/PA

- Suporte à recuperação de microfilmes (processos microfilmados);
- Processos e expedientes do TCE 100% protocolados por meio do sistema SIGGED;
- Mudança da forma de trabalho dos colaboradores do TCE;
- Recebimento e Expedição de protocolos de forma descentralizada e eletrônica;



FERRAMENTAS DE CONTROLE EXTERNO – TCE/PA

- Recebimento de alertas de prazos ou tramitações via e-mail ou via Intranet do TCE;
- Geração de protocolos presencialmente no TCE ou Virtualmente pela Internet.
- Gestão do andamento dos protocolos e expedientes através de consultas e relatórios (monitoramento dos estoques, prazos, e produção);
- Tratamento da documentação física em meios magnéticos e digitais, permitindo o descarte e a devolução da documentação, liberando espaços físicos do TCE.





FERRAMENTAS DE CONTROLE EXTERNO – TCE/PA

➤ Sistema de Publicação de atos administrativos – PUBLICA

- Sistema para cadastramento on line de atos administrativos e envio através de meio eletrônico de transmissão de dados.

Características / Benefícios

- Sistema com opções de acesso via INTRANET (Rede Interna do TCE) e Internet , pelos sites da IOEPA e Tribunal de Contas do Estado;



FERRAMENTAS DE CONTROLE EXTERNO – TCE/PA

- Execução através de fluxos processuais eletrônicos com base em redes e ações pré-determinadas (workflow) do sistema SISGED;
- Sistema integrado com os demais aplicativos do TCE tais como :
 - Sistema de Fiscalização,
 - Sistema de Cobrança Administrativa,
 - Sistema de Gestão de Documentos, etc.
- Eliminação da atividade de transcrição de dados pelo Expediente do DCE , evitando erros e demora no registro das informações;
- Redução dos erros de publicação em razão das críticas on-line realizadas no momento do preenchimento dos dados pelos jurisdicionados;





FERRAMENTAS DE CONTROLE EXTERNO – TCE/PA

- Antecipação de análises dos atos em razão do registro das informações no Banco de Dados do TCE, imediatamente após a recepção dos mesmos pela IOE;
- Ampliação de informações para a fiscalização dos atos administrativos, permitindo a composição de Banco de Informações Fiscais e Gerenciais;
- Possibilidade de detecção de falhas e ausências de informações ou atos indevidos face a possibilidade de cruzamentos com outras bases de informações tais como: Receita Federal, SIAFEM, etc.



FERRAMENTAS DE CONTROLE EXTERNO – TCM/PA

➤ Programa E-Contas

- Sistema de análise das Prestações de Contas em meio magnético dos jurisdicionados (2002-2003);
- Coleta a base de dados dos sistemas contábeis utilizados pelos jurisdicionados em meio magnético.

Características / Benefícios:

- Pesquisa de credor com visualização em todo o Estado do Pará;
- Visualização da Folha de Pagamento, Diárias, etc.;





FERRAMENTAS DE CONTROLE EXTERNO – TCM/PA

- Viabiliza a realização de diversos filtros e cenários, para uma melhor auditoria dos dados sob análise, e emissão de relatório final;
- Maior celeridade na análise e julgamento das Prestações de Contas;
- Produtividade;
- Redução do erro x fraude.



FERRAMENTAS DE CONTROLE EXTERNO – TCM/PA

➤ PROAGEM

- Sistema de análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal dos Municípios;
- Planilha em Excel que espelha os dados contidos nos relatórios emitidos em meio documental publicados;
- Serve para o TCM trabalhar os dados para cumprimento dos dispositivos da LRF e viabilizar a análise prévia das Prestações de Contas.





FERRAMENTAS DE CONTROLE EXTERNO – TCM/PA

Características / Benefícios

- Possibilitar o acompanhamento das prestações de contas;
- Encaminhamento no prazo dos relatórios do LRF;
- Transparência;
- fiscalização do cumprimento da LRF;
- celeridade na emissão dos alertas aos Poderes Municipais.



CONCLUSÃO

A atividade fiscalizadora é de extrema importância por diversos aspectos, desde o fato de que apenas com a correta gerência do patrimônio público o Estado pode fazer frente às inúmeras expectativas e obrigações facultadas às atividades do chamado Estado de Bem-Estar Social, inclusive no que tange à questão da confiança que a sociedade em geral deve ter com relação à atividade estatal e dos governantes, de maneira geral.

LIMA, Flávia Danielle Santiago. O controle das finanças públicas: sentido, conteúdo e alcance do art. 70 da Constituição Federal. Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 46, out. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=337>>. Acesso em: 16 set. 2008.





OBRIGADO PELA ATENÇÃO !

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

patricia.farias@tce.pa.gov.br

TEL: (91) 3210 – 0867

FAX (91) 3210-0863

www.tce.pa.gov.br

